



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/ 2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 1660, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **EDSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº M - 3.120.221, inscrito no CPF/MF sob nº 942.290.076-04, residente e domiciliado no distrito Buritizeiro, zona rural do Município de Riachinho (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra, **TURBO BSB - TECNOLOGIA EM REDES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, girando sob a denominação de **TURBO BSB** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.229.142/0001-41, com sede administrativa na Av. Minas Gerais, 96 – Centro – Buritis/MG, neste ato, representada pela senhora **GISELE PEREIRA SILVA DE FARIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1301922, expedida pela SSP/DF inscrita no CPF/MF sob o nº 712614191-20, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, 99 Bairro Centro, Buritis – MG, CEP: 38.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes supra qualificadas tem entre si, justo e acertadas, a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO é o fornecimento por parte da **CONTRATADA** de serviço de acesso à internet, no plano TURBO+ 4 MBPS, (4096K download e 512K upload), com garantia de banda de 80% do contratado. Tal acesso será fornecido pela **CONTRATADA** no endereço à **RUA Governador Valadares, 1660 – Centro – Riachinho – MG**, sede da **CONTRATANTE**, através de equipamento em frequência de 5.8 Ghz, marca: Mikrotik, modelo: SXT LITE 5,

O equipamento utilizado é de propriedade da **CONTRATADA**, sendo utilizado pelo **CONTRATANTE** em regime de comodato pelo período de vigência deste contrato, ficando o mesmo na condição de fiel depositário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Em caso de furto, extravio ou não devolução do equipamento o **CONTRATANTE** terá que arcar com os custos do equipamento avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais).

O **CONTRATANTE** declara para os devidos fins que através deste termo fundado no Anexo I da resolução 614 da ANATEL de 28/07/2013 artigo 70 parágrafos 2º, 3º e 4º, faz adesão ao plano promocional **TURBO+ 4MBPS**, obtendo os benefícios ofertados pelo período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a validade de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

3. O **CONTRATANTE** pagará o valor mensal até o dia 05 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, a importância de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), através de boleto bancário cedido pela **CONTRATADA**, em nome de TURBO BSB - TECNOLOGIA EM REDES LTDA. Opcionalmente o **CONTRATANTE** poderá alugar um IP público ao custo de R\$ 20,00 mensais, sendo este valor incluso em sua mensalidade.

Em caso de inadimplência, por um período superior a três dias, a **CONTRATANTE** poderá suspender automaticamente o fornecimento do serviço, só o restabelecendo após a quitação por parte do **CONTRATANTE** dos débitos, acrescidos de juros de mora de 2% mais multa de 1% do valor da mensalidade. Após o pagamento em atraso o serviço será reestabelecido em até 24 horas úteis, contados a partir do horário do pagamento. Nosso sistema não reconhece pagamentos feitos via depósito, TED, DOC entre outros. Só será reconhecido o pagamento para fim de reativação do serviço o pagamento efetuado via boleto cedido pela **CONTRATADA**. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** a perda do carnê/boleto de pagamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

emissão de segunda via em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**. Em caso de perda do carnê/boleto, será cobrado o valor de R\$ 10,00 pela emissão da segunda via impressa.

CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES:

I - DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter o acesso ilimitado, 24 horas por dia, entretanto, não se responsabiliza pela interrupção ou suspensão da conexão à rede, e dos danos decorrentes, nos casos de:

a) Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet;

b) Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônicas externas;

c) Incompatibilidade dos sistemas do **CONTRATANTE** com os da **CONTRATADA**;

d) Interrupção ou suspensão de prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da **CONTRATADA**, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a Rede Internet através das linhas Internacionais da Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ou outros, conexões LCPD e de linhas telefônicas). Bem como por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como vendavais, ventanias, descargas elétricas ou quaisquer outros eventos da natureza.

A **CONTRATADA** se compromete em caso de pane no fornecimento do sinal a restabelecer o acesso em um prazo máximo de 72 horas úteis ressaltando-se os motivos acima elencados, entretanto quando acionada a assistência técnica, por motivos que se referem a defeitos na rede do **CONTRATANTE**, será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

pela visita, mais 4,00 R\$: (quatro reais) por km rodado, contados a partir da sede da **CONTRATADA** localizada na cidade de Buritis/MG.

II - DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** declara expressamente ser o único e exclusivo responsável pelo conteúdo em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como, das mensagens transmitidas por ela ou para ela, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender o dispositivo ou princípio legal, ético ou moral, ou cliente da mesma rede ou de outra cidade, estado ou país, ficando, desde já, sendo o único responsável por quaisquer informações distribuídas na rede ou quaisquer outros prejuízos que venha a causar a **CONTRATADA** ou a **TERCEIROS**, podendo responder civilmente e criminalmente.

O **CONTRATANTE** declara expressamente ser o único responsável:

- a) Pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN e SENHA PESSOAL;
- b) Por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, inclusive rede local Wi-Fi, eventuais danos causados na utilização do serviço, tais como Vírus de computador, roubo de senhas em geral, dados de qualquer natureza que sejam causadas pela má utilização do serviço;
- c) Pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração;
- d) Em arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos, especialmente quanto às responsabilidades assumidas assim como honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, em decorrência da utilização do serviço pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros que utilizem com ou sem autorização o seu LOGIN e SENHA PESSOAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Sempre que utilizar o serviço de conexão, o **CONTRATANTE** deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede de Internet e abster-se de:

a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados, modificando arquivos, ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e a alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede;

b) Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e de propriedade intelectual.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria, na rubrica 01.02.01.01.031.0101.4008.3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

6.1. Responderá ainda por perdas e danos a ser apurada em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula segunda ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.222.217/0001-77

7.1. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA - DO APOIO LOGÍSTICO

10. A CONTRATANTE prestará apoio logístico à CONTRATADA e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLAUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.222.217/0001-77

11.1 A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avançados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

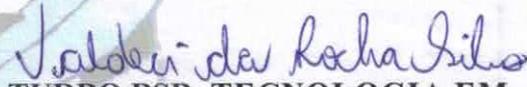
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica ele eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho, 21 de Maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
EDSON SOARES DA SILVA VEREADOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE


TURBO BSB- TECNOLOGIA EM
REDES LTDA
GISELE PEREIRA SILVA DE FARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maykon Anderson D Damoceno

CPF.: 133461596-98 RG.: MG16568599

NOME: Isabela Costa Cardoso

CPF.: 103 869. 026. 90 RG.: MG. 16. 924. 316